



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3503/2025

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

Processo n° 0863982-73.2025.8.19.0001,
ajuizado por **D.D.A.**

Trata-se de Autor, de 86 anos de idade, com queixa de **disfagia e perda ponderal**. Ao exame: apresenta **hipertrofia amigdaliana bilateral, linfonodomegalia submandibular bilateral com efeito de massa**, rechaçando loja amigdaliana. Além disso, **linfonodomegalia supraclavicular direita**, de consistência pérvea, indolores e mal delineados. Foram solicitadas imagens de pescoço e tórax. Foi solicitada **avaliação da especialidade de cirurgia geral** e de necessidade de **biópsia excisional** (Num. 195850095 - Pág. 6).

Foi pleiteada **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 195850094 - Pág. 7).

A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo¹.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço** pleiteada está indicada ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 195850095 - Pág. 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **25 de março de 2025** para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação agendado para **03 de junho de 2025, às 07:10h**, na unidade executora **Hospital Federal de Bonsucesso**.

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO. O que é cirurgia de cabeça e pescoço? Disponível em: <http://www.sbccp.org.br/?page_id=362>. Acesso em: 04 set. 2025.



Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **linfonodomegalia**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 set. 2025.